



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6821 , DE 28 DE ABRIL DE 1995.

Nomeia Inventariante da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 01 de maio de 1995, o funcionário **JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, cadastro nº 611.212-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para exercer as funções de Inventariante da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO.

Art. 2º - As atividades a serem exercidas pelo Inventariante, ora nomeado, referem-se ao patrimônio, pessoal, almoxarifado e demais bens da empresa, e mais especificamente aqueles constantes dos artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº 5240/91 - Estatutos Sociais.

Art. 3º - A remuneração atribuída ao Inventariante fica estipulada em valor equivalente àquela do Presidente da Comissão Diretora da Empresa, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 4º - O prazo fixado para a conclusão dos trabalhos fica condicionado ao completo encerramento e liquidação de créditos e débitos da empresa, em instância definitiva.

Art. 5º - O Inventariante informará,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

mensalmente, através de relatório circunstanciado, todas as providências tomadas, indicará soluções e alternativas viáveis, como premissa do cumprimento do disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - Para a execução de suas atividades, o Inventariante poderá requisitar informações de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, que lhe serão prestadas, sob pena de responsabilidade, em caso de negativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes do regular exercício deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária da empresa, através de repasses pela Secretaria de Estado a qual vincula, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 8º Concluído o prazo fixado no artigo 4º deste Decreto, o Inventariante providenciará a entrega de relatório final e prestação de contas, ao representante do acionista majoritário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de abril de 1995, 107º da República.


VALDIR RUFFE DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil